



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS
SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.789,
DE 08/09/2022, ÀS 14H.**

Em 08/09/2022, às 14h03min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Dr. Fernando Lemos (Gab.04), Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab. 05) e Dra. Maria Moura (Gab.07) e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilmo. Sra. Secretária de Plenário Bárbara Collares; na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:

01) Apelação Criminal nº 0070368-90.2020.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s):** Sd. Gustavo Henrique Lutke Timm.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jair Canalle (OAB/RS nº 69.380)
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento à apelação. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr.

02) Habeas Corpus Cível nº 0090087-27.2021.9.21.0000. (Pedido de vista do Des. Amilcar).

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Paciente(s):** Sd. Cindy Gomes de Menezes.
- **Impetrante(s):** Keops Castro de Souza (OAB/RS nº 94.634).
- **Impetrado(s/a/as):** Procuradoria Geral do Estado.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Corregedor Geral da Brigada Militar.

- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, conhecer o *Habeas Corpus* para, no mérito, declarar ilegal a decisão administrativa proferida pelo senhor Corregedor-Geral da Brigada Militar, permitindo à paciente que, com liberdade de locomoção, mantenha-se na Cidade de Santana do Livramento, devendo, no entanto, permanecer à disposição da Corregedoria-Geral para comparecer a todos os atos do procedimento administrativo instaurado ou que venha a ser inaugurado, quando requisitada em tempo hábil para tanto e desde que essa submissão esteja autorizada pela médica psiquiatra que a acompanha no HBM. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr. O presente feito foi presidido, na forma dos arts. 4º e 9º, inc. vii, do RITJM/RS, pelo Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Ferandes.

03) Apelação Criminal nº 0070114-45.2019.9.21.0004.(Pedido de vista do Des. Amilcar).

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Sd. Dionatan Rafael de Melo e Sgt. Miguel Batista Ferreira da Silva.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Silvio Eduardo Martins Pinto (OAB/RS nº 71.688) e Dyonathan Martins Pinto (OAB/RS nº 108.451).
- **Acórdão:** Processo retirado de pauta.

04) Apelação Criminal nº 0070385-29.2020.9.21.0001. (Desempate Presidente)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr.
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dra Maria Moura (Gab. 07)
- **Recorrente(s)/Recorrido(s/a/as):** Sgt. Naelton Caiper Silva; e Ministério Público.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977); e Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, consoante o voto do Relator Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr, desprover o recurso da defesa, dando provimento ao recurso ministerial, condenando o réu como incurso nas sanções do art. 1º, inciso i, 'a', e § 4º, incisos i e ii, todos da Lei nº. 9.455/97, na forma do artigo 9º, inciso II, "c", do CPM, à pena definitiva de 02 (anos) e 08 (oito) meses de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente aberto, na forma prevista no art. 33, §2º, "c", do CP, acompanharam, na íntegra, o voto do Eminentíssimo Relator os Exmos. Des. Mil. Drs. Fernando Lemos e Maria Moura. Vencidos os Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum e Cel. Fábio Duarte Fernandes, que acompanharam o Relator, divergindo tão somente quanto ao regime de cumprimento da pena que entenderam ser inicialmente fechado. Vencido, também, o Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes que desproveu o recurso defensivo e, mantendo a sentença de primeiro grau, divergiu somente quanto ao regime inicial de cumprimento da pena que entendeu ser o fechado. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr.

05) Apelação Criminal nº 0070823-89.2019.9.21.0001.(Pedido de Sustentação Oral Presencial)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Sd. Rafael Silva dos Santos.
- **Advogado(s/a/as):** Fabio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento à apelação. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr.

06) Apelação Criminal nº 0070117-72.2020.9.21.0001 (Pedido de sustentação oral Presencial)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s):** Sd. Leandro Bassichetti.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS 76.915).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, após o voto do Relator Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos, no sentido de "negar provimento à apelação" e do voto divergente externado pelo Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, no sentido de "prover o apelo com base no inciso 'e' do art. 439 do CPPM", aguardar o voto-vista requerido pelo Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum. Os demais desembargadores(a) presentes decidiram aguardar o voto-vista para proferirem seus votos. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr.

07) Apelação Criminal nº 0070328-11.2020.9.21.0001. (Pedido de sustentação oral)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sd. Jonathan Luiz Rusch, Sd. Luana da Silva; e Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Sd. Jonathan Luiz Rusch, Sd. Luana da Silva, Sd. Sérgio Augusto Marques de Freitas, Sd. Maurício Vieira Vargas; e Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jair Canalle (OAB/RS nº 69.380); Alfredo Werlang Ghisleni (OAB/RS nº 80.628) e Léo Sartori Assunção (OAB/RS nº 87344).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, vencido o Relator que "negava provimento aos apelos, mantendo hígida a sentença de primeiro grau", consoante ao inaugural voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos, dar parcial provimento ao apelo da defesa, absolvendo a Sd. Luana da Silva, com fulcro no art. 439 "e" do CPPM, acompanhado pelos votos dos(a) Exmos. (a) Desembargadores(a) Militares Cel. Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes e Dra. Maria Moura. Lavra o acórdão Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr.

08) Apelação Criminal nº 0070148-86.2020.9.21.0003

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05)..
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04)..
- **Recorrente(s):** Ministério Público.

- **Recorrido(s/a/as):** Sgt. Gualsir Vicente Candaten.
- **Advogado(s/a/as):** Alexandre J. Martini (OAB/RS nº 51.403), Felipe J. T. de Medeiros (OAB/RS nº 58.313), Felipe Tonetto Londero (OAB/RS nº 95.009), Luciano J. T. de Medeiros (OAB/RS nº 57.622), Daniel Figueira Tonetto (OAB/RS nº 58.691) e Tiago Carijo da Silva (OAB/RS nº 99.434).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento ao apelo do Ministério Público, mantendo hígida a sentença combatida. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr.

09) Apelação Cível nº 0070722-81.2021.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Recorrido(s/a/as):** Anderson da Silva Larré.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Giliar Hemann Pires (OAB/RS nº 108.720).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.39)
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, desprover a apelação do Estado, mantendo hígida a sentença de primeiro grau, majorando a verba honorária devida pelo apelante em favor do procurador do apelado para R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 85, §§ 2º e 11 do CPC. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr.

Em 08/09/2022, às **17h14min**, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Não havendo impugnação, foram aprovadas as Atas das Sessões Ordinárias de Julgamento **Virtual** e **Híbrida** da semana anterior.

Ilma. Sra. Bárbara Collaresi,
Secretária de Plenário do TJM/RS.

Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,
Presidente do TJM/RS.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br



Criado por [barbara-silva](#), versão 10 por [barbara-silva](#) em 14/09/2022 17:13:55.